

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA TERRA  
SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.**

# **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.**

## **1. DO REGIMENTO E SUA APLICAÇÃO**

- 1.1. O presente "*Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário*" ("Regimento Interno"), aprovado em reunião do Conselho de Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A. ("Companhia"), disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário ("Comitê de Auditoria") da Companhia, bem como define suas competências, atribuições e responsabilidades, observando as diretrizes do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto"), o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e a Instrução CVM nº 308 ou norma superveniente, qualificando-se como um comitê de auditoria estatutário, nos termos ali previstos.
- 1.2. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.
- 1.3. Este Regimento Interno se aplica ao Comitê de Auditoria enquanto órgão e, sempre que necessário e possível, a cada um de seus membros.
- 1.4. Em caso de conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto.

## **2. DOS OBJETIVOS**

- 2.1. O Comitê de Auditoria é órgão colegiado de assessoramento e instrução criado pelo Conselho de Administração da Companhia e é responsável por:
  - (i) Supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos, auditoria interna, controles internos, *compliance* e as atividades dos auditores independentes, bem como receber denúncias internas e externas à Companhia; e
  - (ii) Conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independente.

## **3. DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E VACÂNCIA**

- 3.1. O Comitê será formado por, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que:
  - (i) Ao menos 1 (um) deverá ser membro independente, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado; e
  - (ii) Ao menos 1 (um) membro deverá possuir reconhecida experiência nas áreas de contabilidade societária, controles internos, auditoria e financeira.

**Parágrafo Primeiro:** o mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

**Parágrafo Segundo:** a função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

**Parágrafo Terceiro:** Nenhum dos membros poderá ser controlador da companhia, nem diretor da companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

3.2. Somente podem integrar o Comitê as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às seguintes condições:

- (i) Não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros da administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas controladas, coligadas ou sociedade sob controle comum;
- (ii) Não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas e;
- (iii) Possuam efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro do Comitê.

**Parágrafo Único:** o cumprimento dos requisitos para o preenchimento do cargo de membro do Comitê será declarado no respectivo termo de posse.

3.3. No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

- (i) Morte ou renúncia;
- (ii) Ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas por ano; ou
- (iii) Decisão fundamentada do Conselho de Administração, aprovada por maioria dos conselheiros.

**Parágrafo Único:** nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger um membro para completar o mandato do substituído, observado o número mínimo de membros e a necessidade da devida comunicação à CVM em até 10 (dez) dias após a substituição.

- 3.4. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser eleitos e reeleitos por qualquer período de tempo, desde que observado o prazo máximo de 10 (dez) anos de mandato e, quando atingido referido prazo, somente poderão ser reeleitos após transcorridos 3 (três) anos do término do último mandato.

#### **4. DO COORDENADOR DO COMITÊ DE AUDITORIA**

- 4.1. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.
- (i) Compete privativamente ao Coordenador do Comitê de Auditoria:
- a. Instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria, nomeando o secretário da mesa, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
  - b. Representar o Comitê de Auditoria perante o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e as Auditorias Interna e Externa, bem como organismos e comitês internos;
  - c. Convocar, em nome do Comitê, membros e eventuais participantes das reuniões, conforme o caso, e
  - d. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.
- 4.2. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador do Comitê de Auditoria poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê de Auditoria.
- 4.3. O Coordenador do Comitê de Auditoria, ou outro membro por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê, quando necessário ou conveniente, deve:
- (i) Reunir-se com o Conselho de Administração sempre que convocado por este;
  - (ii) Comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

#### **5. DO FUNCIONAMENTO**

- 5.1. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, bimestralmente, ou, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo Coordenador.
- 5.2. As convocações das reuniões devem ocorrer com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, exceto quando houver assunto que exija apreciação urgente.
- 5.3. As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê e, na falta de quórum mínimo de 2 (dois) membros, nova reunião deverá ser convocada e deverá ser realizada com qualquer quórum, de acordo com a urgência e relevância pertinente ao assunto a ser apreciado.
- 5.4. As recomendações e pareceres do Comitê devem ser aprovados por maioria de votos dos membros presentes, registradas em atas, cujas cópias serão arquivadas na sede social da Companhia em livro próprio.

- 5.5. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente nesse sentido.
- (i) É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Auditoria por meio de conferência eletrônica, videoconferência, telepresença ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro participante. Nessas hipóteses, o membro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será assinada por todos os membros que tenham participado da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota;
  - (ii) Os membros que participarem na forma acima prevista deverão se certificar de que os assuntos tratados na reunião não serão acompanhados por pessoas não autorizadas.
- 5.6. O Comitê poderá convocar para suas reuniões qualquer colaborador, interno ou externo, da Companhia que detenha informação necessária ao esclarecimento e entendimento dos temas pautados ou sob debate.
- 5.7. Trimestralmente, na reunião do Conselho que analisar as demonstrações financeiras, o Comitê, por meio do(a) Coordenador(a), ou alguém por este indicado, reportará os trabalhos desenvolvidos no período e comunicará os fatos relevantes observados.
- 5.8. O Comitê, no âmbito de suas atribuições, poderá contratar os serviços de especialistas e/ou de consultoria, mediante prévia aprovação do Conselho, a qual fica dispensada se já houver orçamento aprovado pelo Conselho de Administração para o Comitê para tal finalidade.

## **6. DAS ATRIBUIÇÕES**

- 6.1. Opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- 6.2. Supervisionar as atividades:
- (i) Dos auditores independentes, a fim de avaliar:
    - a. A sua independência;
    - b. A qualidade dos serviços prestados; e
    - c. A adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia.
  - (ii) Da área de controles internos da Companhia;
  - (iii) Da área de auditoria interna da Companhia; e
  - (iv) Da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- 6.3. Monitorar a qualidade e integridade:
- a. Dos mecanismos de controles internos;

- b. Das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;
  - c. Das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras.
- 6.4. Avaliar e monitorar as exposições a risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com:
  - a. A remuneração da Administração;
  - b. A utilização de ativos da Companhia; e
  - c. As despesas incorridas em nome da Companhia.
- 6.5. Avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; e
- 6.6. Elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de:
  - 1. Suas atividades, os resultados e conclusões alcançadas e as recomendações feitas; e
  - 2. Quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a Administração da Companhia, ou os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras da Companhia.
- 6.7. Avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- 6.8. Possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.
- 6.9. Apurar eventuais denúncias recebidas pelo canal de ética, que envolvam a função de Compliance da Companhia, nos termos do código de conduta da Companhia.

## **7. DAS REUNIÕES**

- 7.1. O Secretário do Comitê de Auditoria terá as seguintes atribuições:
  - (i) Monitorar os assuntos incluídos nas pautas das reuniões, de acordo com a agenda anual, se existente, a ser elaborada pelo Coordenador(a), assim como as eventuais solicitações dos membros do Comitê, o agendamento prévio dos participantes e convidados, e também eventuais pendências;
  - (ii) Convocar, enviar pauta e materiais de leitura e/ou de apresentação das reuniões aos membros do Comitê para que possam deles se inteirar para uma colaboração

profícua nos debates;

- (iii) Solicitar aos responsáveis pelas apresentações que o material a ser apreciado nas reuniões lhe seja enviado com cópia ao Coordenador(a) do Comitê, com antecedência mínima de 3 (três) dias, para distribuição aos demais membros do Comitê;
- (iv) Secretariar as reuniões registrando as recomendações, elaborando e formalizando as respectivas atas, pareceres e outros documentos no livro próprio; e
- (v) Disponibilizar cópia das atas das reuniões, recomendações e relatórios aos membros do Comitê, à Diretoria Executiva e, se for o caso, aos envolvidos na solução de eventuais recomendações e/ou pendências.

## **8. DO CONFLITO DE INTERESSES**

- 8.1. O membro do Comitê deve declarar, previamente ao início da discussão e/ou deliberação sobre determinada matéria que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto ao tema, consignando em ata a natureza e extensão do seu interesse, e", conforme o art. 160 c/c art. 156 da Lei das Sociedades por Ações, abstando-se de sua apreciação e recomendação;
- 8.2. Tão logo identificado o interesse particular ou conflitante sobre determinada matéria sem que haja manifestação do membro interessado, qualquer outro membro deverá manifestá-lo aos demais membros do Comitê; e
- 8.3. É vedado aos membros do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração da Companhia pela prestação de serviços de consultoria, assessoria ou quaisquer outros que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades de membro do Comitê.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. As recomendações emitidas pelo Comitê não são vinculantes, cabendo ao Conselho de Administração da Companhia a tomada de decisões com base nos estudos e nas propostas apresentadas pelo Comitê.
- 9.2. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultada em [terrasantapa.com.br](http://terrasantapa.com.br).
- 9.3. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

## **10. DAS ALTERAÇÕES**

- 10.1. Este Regimento deverá ser revisto a cada 5 (cinco) anos, ou sempre que a maioria dos membros do Comitê entender pertinente, observado o disposto no item 10.2 abaixo. A consequente alteração deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho.
- 10.2. O Conselho de Administração irá atualizar o presente Regimento Interno quando for

necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

\* \* \*